



LEI Nº 125/2001

Súmula – Dispõe sobre caligrafia a ser apresentada por médicos e dentistas em suas receitas e atestados no Município de Esperança Nova.

A Câmara Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná aprovou e eu Tarciso Sales Medeiros Maia, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Ficam os médicos e dentistas do serviço de saúde pública ou privada do Município de Esperança Nova, obrigados a apresentarem caligrafia de fácil leitura nos receituários de seus pacientes, cfe. previsto no Art. 39 do Código de Estica Médica.

Parágrafo Único – Os profissionais mencionados no caput deste artigo deverão prescrever o receituário em letras de forma, datilografada ou ainda digitada.

Art. 2º - A violação do disposto nesta Lei acarretará as seguintes penalidades:

I – pena pecuniária de 100,00 UFMs – Unidade fiscal do Municipal.

II – se reincidentes a pena será cobrada em dobro ao item I, em caso de persistência o servidor será dispensado e para os estabelecimentos privados será aplicada suspensão do alvará de funcionamento temporariamente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova-Pr. em 06 de junho de 2001.


TARCISO SALES MEDEIROS MAIA
PREFEITO MUNICIPAL

